



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA⁽¹⁾**

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB –

Criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia.

(1) – Tutora da UFRB, Decreto Presidencial nº 5.642, de 27 de Dezembro de 2005

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na Cidade de Cruz das Almas no Estado da Bahia, é uma Autarquia com autonomia administrativa e didático-pedagógica, de gestão patrimonial e financeira própria nos termos da Lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A UFRB é regida pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - respeito à liberdade de pensamento e de expressão, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - universalidade de conhecimentos;
- IV - democracia e transparência na gestão;
- V - integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;
- VI - valorização e reconhecimento das experiências práticas.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 3º - A UFRB tem as seguintes finalidades:

- I - gerar e disseminar conhecimentos nos campos das ciências, da cultura e das tecnologias;
- II - formar, diplomar e propiciar a formação continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade;

III - contribuir para o processo de desenvolvimento do Recôncavo da Bahia, do Estado e do País, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos em nível de suas necessidades;

IV - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

V - educar para o desenvolvimento sustentável;

VI - implementar e cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;

VII - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade; e

VIII- contribuir para a melhoria do ensino em todos os níveis e

modalidades, por meio de programas de formação inicial e continuada.

Parágrafo Único. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades no interesse da comunidade.

CAPITULO IV – DA AUTONOMIA

Art. 4º - A autonomia administrativa consiste em:

I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, em consonância com a legislação em vigor;

II - organizar os processos de escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, de acordo com a legislação em vigor;

III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo; e

V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.

Art. 5º - A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e a cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

V - contrair empréstimos para atender às suas necessidades, observada a legislação vigente;

VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio, observada a legislação vigente; e

VIII - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas.

Art. 6º - A autonomia didático-científica consiste em:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos currículos;

II - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

IV - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e

V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

TÍTULO II – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem o patrimônio da Universidade:

I - os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;

II - os legados e doações regularmente aceitos, com ou sem encargo;

III - os fundos especiais;

IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e

V - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 8º - A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Centros e demais Órgãos.

Art. 9º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 10 - A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º - Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º - A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 11 - A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo Único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

II - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;

IV - rendas provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei; e

VI - rendas eventuais.

Art. 13 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 - A proposta orçamentária será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União, na forma da legislação e regulamentos específicos.

Art. 15 - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

Art. 16 - Anualmente, o Reitor apresentará ao Conselho Universitário sua Prestação de Contas, já apreciada pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade, observada a legislação vigente.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 18- A estrutura organizacional da Universidade compreende:

- I - Órgãos de Administração Superior;
- II - Órgãos de Administração Setorial; e
- III – Órgãos complementares.

Art.19 - São Órgãos de Administração Superior:

- I - o Conselho Universitário;
- II - o Conselho Acadêmico
- III - o Conselho Curador;
- IV - a Reitoria.

Art. 20- São Órgãos de Administração Setorial:

- I - Os Conselhos de Centros

II - Os Centros

III - Os Colegiados de Cursos;

IV - Os órgãos complementares.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I – Do Conselho Universitário

Art. 21 - O Conselho Universitário é a instância máxima da UFRB como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo e constitui-se dos seguintes membros:

I – o Reitor, como seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores ou seus suplentes;

IV – os Presidentes de Câmaras;

V – os Diretores dos Centros;

VI – a representação estudantil, na forma da Lei;

VII – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade;

VIII – 02 (dois) representantes do corpo docente da Universidade;

IX - 04 (quatro) representantes da comunidade externa à Universidade;

§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho Universitário têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de ausência e impedimento.

§ 2º - Os representantes do Corpo Docente são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos são eleitos por seus pares, em pleito presidido pelos seus órgãos de classe, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes da comunidade são indicados ao Conselho Universitário, em lista tripartite, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, sendo 1 (um) representante da comunidade científico-tecnológica; 1 (um) representante das classes empresariais; 1 (um) representante das classes trabalhadoras; 1 (um) representante das municipalidades que contem com unidade

da UFRB, a ser escolhido mediante proposição dos Prefeitos, todos com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 22 - O Conselho Universitário reúne-se com quorum de metade mais 01 (hum) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - O Conselho Universitário reunir-se-á, sob convocação do reitor, ordinariamente, a cada dois meses ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica;

§ 2º - O Conselho Universitário reunir-se-á, excepcionalmente, sob convocação de dois terços dos seus membros, quando houver recusa explícita do reitor em convocá-lo;

§ 3º - Em votações que exijam quorum qualificado, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 4º - A pauta do Conselho Universitário é preparada pela Chefia de Gabinete a partir das indicações feitas pelo Reitor, cujos processos pertinentes serão disponibilizados para análise dos Conselheiros;

§ 5º - No caso de concessão de dignidades universitárias, bem como notório saber, a deliberação é por voto secreto, com quorum qualificado.

Art. 23- São atribuições do Conselho Universitário:

I - aprovar as políticas gerais da Universidade;

II - aprovar as diretrizes orçamentárias e o planejamento global;

III - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;

IV - fixar normas gerais a que se devam submeter os Centros e demais órgãos, ressalvadas as competências do Conselho Acadêmico;

V - avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Instituição;

VI - aprovar a variação patrimonial, aquisição, construção, alienação de bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre política patrimonial e urbanística dos *campi*;

VIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, dirigentes dos Centros, o Substituto Eventual do Vice-Reitor;

IX - eleger, entre seus membros docentes, dirigentes dos Centros, os seus representantes no Conselho Curador, com os respectivos suplentes;

X - escolher, com mandatos de dois anos, os representantes da comunidade no Conselho Universitário;

XI - elaborar e modificar o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, ouvidas as Câmaras, nos assuntos de suas competências;

XII - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento;

XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, de cada um dos Centros e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;

XIV - julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, do Conselho Acadêmico e dos Centros, inclusive no tocante a concurso público;

XV - aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVI - aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

XVII - aprovar políticas de pessoal e modernização administrativa;

XVIII - aprovar o quadro de pessoal técnico-administrativo;

XIX - aprovar o regulamento do pessoal da Universidade;

XX - deliberar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade; e

XXI- decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos.

Seção II – Do Conselho Acadêmico

Art. 24 – Ao Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo, cabe definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade com a seguinte composição:

I – O Reitor, que o presidirá;

II – O Vice-Reitor como Vice Presidente;

III – Os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e políticas afirmativas;

IV – Os Diretores dos Centros;

V – Os Coordenadores dos Colegiados de Curso;

VI – Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de um quinto deste Conselho.

Parágrafo Único – Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para o mandato de um ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

Art. 25 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial estabelecidos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Acadêmico serão públicas.

Art. 26 – O Conselho Acadêmico fica estruturado com os seguintes órgãos:

I – Órgão deliberativo: o Conselho Pleno;

II – Órgãos consultivos: Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; Câmara de Extensão e Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e;

III – Órgão Executivo: A Presidência

Art. 27 – Compete ao Conselho Acadêmico:

I – Traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade observada sua política geral;

II – Julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos dos Centros e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica ou vinculada ao ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;

III – Analisar e dar parecer sobre as modificações da estrutura organizacional da administração setorial da Universidade;

IV – Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de dois terços de seus membros;

V – Estabelecer normas sobre a organização e a realização de processo seletivo para acesso à Universidade e para matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – Estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da Universidade;

VII – Autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;

VIII – Estabelecer normas sobre a organização e a realização de concurso público para docentes;

IX – Propor ao Conselho Universitário a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade pelo voto de dois terços de seus membros;

X – Propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRB, no que tange ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos assuntos estudantis e às políticas afirmativas.

Seção III - Do Conselho Curador

Art. 28 - Compõe-se o Conselho Curador:

I - de 03 (três) representantes dos dirigentes dos Centros, indicados pelo Conselho Universitário;

II - de 01 (hum) representante de cada uma das Câmaras, eLeitos pelos seus pares;

III – do Pró-Reitor responsável pela execução orçamentária;

IV - da representação estudantil, na forma da Lei;

V - de 01 (hum) representante da comunidade do Recôncavo Baiano;

VI – de 01 (hum) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade;
e

VII – de 01 (hum) representante dos docentes, eleito por seus pares, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre os representantes dirigentes dos Centros, integrantes do Conselho Universitário.

§ 2º O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho Curador, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se

destacarem no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho e da rede de organizações não governamentais.

§ 3º Os mandatos dos representantes mencionados nos itens I, II, VI e VII serão de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII terão suplentes para substituí-los eventualmente.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:

a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa, sugeridas pela Reitoria;

b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;

c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor;

d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade; e

e) apreciação de quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

II - escolher seu presidente e o representante da comunidade baiana; e

III - elaborar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

Seção IV - Da Reitoria

Sub-seção I - Estrutura e Funções

Art. 29 - A Reitoria é o órgão executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, incluindo:

I - Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

IV - Campus e Obras; e

V - Administração Geral e Legislação.

Parágrafo Único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Sub-seção II - Da Direção

Art. 30 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 - O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 32 - Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores dos Centros;

IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;

V - dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;

VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

VII - assinar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho Acadêmico;

VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;

X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;

XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

XII - encaminhar ao Conselho Curador os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros e de outros Órgãos da Administração Superior;

XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e

XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Parágrafo Único. As representações judicial e extrajudicial serão exercidas de acordo com a legislação vigente.

Capítulo III – Dos Órgãos de Administração Setorial

Art. 33- Compõe a estrutura de direção do Centro:

I - o Conselho Diretor de Centro;

II - a Diretoria;

III– a Coordenação Acadêmica

IV – a Gerência Técnica

Seção I - Do Conselho Diretor do Centro

Art. 34- O Conselho Diretor do Centro é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do Centro.

Art. 35- O Conselho do Centro é constituído pelos seguintes membros:

a) Diretor do Centro;

b) Vice-diretor do Centro;

- c) Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação oferecidos pelo Centro;
- d) Dois representantes dos docentes escolhidos por seus pares em eleição direta;
- e) Representante estudantil na proporção de um quinto, escolhidos na forma da Lei;
- f) Dois representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 36 - Compete ao Conselho Diretor do Centro:

I - aprovar diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Centro, fixando prioridades para a aplicação dos recursos;

III - aprovar o relatório anual do Centro;

IV - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Centro;

VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes do Conselho Universitário da Universidade, instruções e regulamentos a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro;

VII - avaliar o desempenho global do Centro;

VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e em observância as diretrizes do Conselho Acadêmico;

IX - avaliar, no âmbito do Centro, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela universidade;

X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;

XI - homologar os nomes escolhidos pela comunidade acadêmica para nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor do Centro;

XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XIII - julgar os recursos de sua competência;

XIV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XV - instituir prêmios escolares;

XVI - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVII - elaborar e modificar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVIII - criar, a depender das reais necessidades do Centro, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e de acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas, e

XIX - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

Seção II – Do Centro

Art. 37 - O Centro é a base da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, no qual encontram-se lotados os docentes e os servidores técnico-administrativos e compreende as disciplinas afins a ele vinculados.

§1º - O Centro deverá funcionar planejando, executando e avaliando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - Será direta a relação do Centro com a Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade.

§3º - O Centro reger-se-á por regimento próprio, elaborado por seu Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 38 - Compete ao Centro:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

b) realização de programas de pesquisa, extensão e estágio integrados ao ensino; e

c) promoção de programas de educação seqüencial e continuada;

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias; e

III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Seção III - Da Diretoria do Centro

Art. 39 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica de cada Centro e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro cabem a docentes da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, eleitos pelos servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor só poderão ser exercidos no regime de 40 horas com tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, uma consulta à comunidade acadêmica será realizada em até sessenta dias após a vacância dos cargos e o mandato dos novos dirigentes será de quatro anos.

§ 5º - O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor pro tempore, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 40 - Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário da Universidade, pelas Câmaras e as deliberações do Conselho Diretor do Centro;

III - elaborar e submeter ao Conselho Diretor do Centro, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da Universidade e Conselho Acadêmico, o plano anual do Centro Universitário;

IV - propor ao Conselho Diretor do Centro as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Centro e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do Centro, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade; e

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor do Centro e à Reitoria, a Prestação de Contas e o Relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior.

Seção IV – Dos Órgãos Colegiados

Art. 41- São órgãos colegiados do Centro:

I - os Colegiados dos Cursos de Graduação;

II - os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Esses órgãos terão suas composições e competências definidas no Regimento Geral da Universidade, complementadas no Regimento de cada Centro.

Seção V – Da Coordenação Acadêmica

Art. 42 - Cada Centro contará com uma Coordenação Acadêmica cujas competências serão definidas no Regimento Geral da Universidade

Parágrafo Único – O Coordenador Acadêmico será escolhido pelo Diretor do Centro.

Seção VI – Da Gerência Técnico-Administrativa

Art. 43 - Cada Centro contará com uma Gerência Técnico-Administrativa cujas competências serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – O Gerente Técnico-Administrativo será escolhido pelo Diretor do Centro

Seção VII – Dos Órgãos Complementares

Art. 44 - Os Centros poderão criar Órgãos Complementares a eles vinculados, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais.

Parágrafo Único - Esses órgãos não serão unidades de lotação de pessoal docente, técnico-administrativo ou de dotação orçamentária.

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DO ESTÁGIO

CAPITULO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45 - O ensino na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia abrangerá cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação seqüencial e continuada.

Parágrafo Único - As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho Acadêmico de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIO

Art. 46 - As atividades de pesquisa, extensão e estágio obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 47 - A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 48 - O Centro buscará assegurar o desenvolvimento de programas de estágio para seus estudantes, mediante a proposição de celebração de convênios com instituições públicas e privadas.

TÍTULO V - DOS CORPOS DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 49 - O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, extensão ou administração universitária.

§ 1º O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade pela atividade de ensino é privativa do corpo docente.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50- O corpo técnico-administrativo compreende os servidores não docentes.

Parágrafo Único. O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 51- Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pela Universidade.

Parágrafo Único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Resoluções do Conselho Acadêmico e pelos Regimentos dos Centros.

Art. 52 - A Representação Estudantil, no Conselho Universitário da Universidade e no Conselho Curador será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes; e, no âmbito dos Centros, por Diretórios ou Centros Acadêmicos, na forma da legislação vigente;

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 - O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico-administrativo e o corpo discente será estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Será assegurada deliberação colegiada nos assuntos relativos a metas, programas e escolha de dirigentes.

Art. 55 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor ou de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Universitário da Universidade, a ser apreciada em sessão especial do mesmo Conselho.

§ 1º - A sessão extraordinária do Conselho Universitário para deliberação acerca de alteração estatutária deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação e exposição de motivos aos membros do Conselho.

§ 2º - A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário da Universidade.

§ 3º - As modificações somente entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e de publicada no Diário Oficial da União a Portaria do Ministro da Educação.

Art. 56 - Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade deverá publicar, no prazo de cento e oitenta dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade.